



Projeto de Lei Nº 88/58

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
MOGI DAS CRUZES



CÓPIA

LEI Nº 1.050, DE 18 DE SETEMBRO DE 1959

(Dispõe sobre colocação de toldos nas casas comerciais do município)

A L D O R A S O, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU HOMOLOGO A SEGUINTE

LEI:

Artigo 1º- É permitida a colocação de toldos na frente das casas comerciais, desde que sejam respeitadas as exigências previstas na presente lei.

Artigo 2º- A saliência máxima dos toldos será igual à largura dos passeios.

§ Único - Qualquer parte do toldo deverá ficar, no mínimo, a dois metros acima do nível do passeio.

Artigo 3º- Os toldos não poderão ocultar os fôcos de iluminação pública e placas de nomenclatura de vias e logradouros públicos, nem prejudicar a arborização dos mesmos.

Artigo 4º- A colocação de toldos só será permitida quando confeccionados em tecidos de lona, devendo seus proprietários mantê-los em perfeito estado de conservação.

Artigo 5º- São proibidos os toldos fixos.

Artigo 6º- Os proprietários de toldos colocados em desacordo com a presente lei, terão o prazo de sessenta(60) dias, a contar da publicação desta lei, para modificarem a colocação dos mesmos.

§ Único- Decorrido o prazo previsto neste artigo, será aplicada a multa de Cr.\$1.000,00(um mil cruzeiros), aos que não cumprirem o disposto no presente artigo, sem prejuízo da obrigação de alterarem a colocação dos toldos dentro de trinta(30) dias, sob pena de incorrerem na multa de Cr.\$5.000,00(cinco mil cruzeiros).

Artigo 7º- Os toldos que forem colocados, a partir da vigência desta lei, em desacordo com a mesma, obrigam os seus proprietários ao pagamento de multa de Cr.\$1.000,00(um mil cruzeiros), além da modificação exigida.

Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 18 DE SETEMBRO DE 1959,
348ª DA FUNDAÇÃO DA CIDADE DE MOGI DAS CRUZES.

- A L D O R A S O -

Registrada no Departamento Administrativo-Serviço de Expediente e Pessoal, da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 18 de setembro de 1959, e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

Argeu Batalha
- ARGEU BATALHA -
Diretor Administrativo.